



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 201, DE 2013 (Do Sr. Ricardo Arruda e outros)

Requer a Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a cobrança abusiva de juros, taxas, tarifas, encargos, e outras despesas por instituições de crédito, de tal forma a gerar grande índice de inadimplência, a qual, a final, é levada à conta de "crédito em liquidação" dessas instituições e lhes permite o benefício consubstanciado na dedução desses valores dos impostos devidos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal e na forma do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instituição de **Comissão Parlamentar de Inquérito** para investigar o inaceitável abuso verificado na cobrança de juros, taxas, tarifas, encargos e outras despesas bancárias por parte de Instituições de Crédito, máxime o insuportável juro exigido do correntista que se vê obrigado a utilizar o chamado “cheque especial” (conta garantida). A escorchante cobrança de tais itens por parte dos bancos e outras instituições creditícias, tem se mostrado fator de geração de inadimplência popular, com nefastas consequências para a economia dos cidadãos e, sobretudo, à estabilidade material do núcleo familiar. Pior ainda, essa inadimplência, que à primeira vista seria um prejuízo do privilegiadíssimo setor bancário, acaba sendo carregado à conta de “crédito de liquidação”, o que permite sua dedução dos tributos devidos, resultando em graves elisões que desfalcam o erário. O cenário institucional está a, mais que justificar, a exigir uma investigação de profundidade para a diagnose do mal que representa e encaminhamento de sugestões de políticas públicas saneadoras no setor.

JUSTIFICAÇÃO

As taxas de juros do cheque especial variam em torno de 9,5% à 10,5% ao mês, e as agruras financeiras vividas pelo do povo brasileiro o tem atraído para essa verdadeira armadilha, como complemento transitório de sua renda insuficiente, quando é de conhecimento geral que se torna impossível se pagar juros de 10% ao mês. A consequência inevitável é a quebra.

Essa taxa não se justifica nem se mostra aceitável pelo simples fato de os bancos captarem os recursos da poupança privada pagando, em média, de 0,5% à 0,6% ao mês. Toma por muito pouco e aluga por valores estratosféricos...

O Banco usa o argumento de risco de inadimplência, o que é, uma grande falácia. Seu risco é quase zero, como dito no introito.

Se aplicarmos R\$ 1.000,00 por 6 meses na poupança, por exemplo, teremos o resultado da aplicação, ao final desse prazo, da quantia de R\$ 1.030,37. Em contrapartida, se tomarmos por utilização do cheque especial os mesmos R\$ 1.000,00, após 6 meses estaríamos devendo um total de R\$ 1.771,56. Coisa de agiotas sem entranhas.

Hoje o povo se tornou dependente do banco e dificilmente consegue liquidar sua dívida. Ora, em um país com uma inflação em torno de 5% ao ano, não se justificam essas taxas.

O abuso se estende à cobrança de taxas outras, tarifas de serviços e um sem número de despesas inventadas para desidratar a economia popular e engordar os oceânicos cabedais dos banqueiros...

Se um cliente se torna inadimplente com o banco, e tenha usado o crédito do chamado cheque especial durante 10 meses, precisamente por pagar altos juros mensais, ao cabo do descumprimento da obrigação de honrar o débito, na prática o estabelecimento bancário na verdade nada perde, eis que esse débito é levado à conta de “crédito em liquidação” o prejuízo abatendo-o, como prejuízo, no IR. Assim, perde também o Estado, que deixa de arrecadar. Além disso, as empresas optantes pelo lucro real podem deduzir as perdas de créditos não liquidados conforme nota do editorial da IOB conforme segue:

Extraído de: Associação Paulista de Estudos Tributários - 06 de Julho de 2010

Empresas optantes pelo lucro real podem deduzir as perdas de créditos não liquidados

Desde 1º.01.1997, em substituição à provisão para créditos de liquidação duvidosa, que deixou de ser dedutível para fins fiscais, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem considerar dedutíveis, como despesa operacional, os valores contabilizados como perdas de créditos não liquidados.

Porém, tal dedução só poderá ser considerada desde que obedecidos os limites e demais condições estabelecidos na legislação.

Autor: Editorial IOB

Precisamos discutir a liberdade de os bancos cobrarem taxas

de juros do cheque especial ao seu bel prazer, sem a ação direta e mais rigorosa do Banco Central, que não dá a necessária importância a esse verdadeiro e cruel instrumento de espoliação do cliente consumidor.

Precisamos ainda discutir o quanto o governo perde em milhões e milhões em arrecadação de imposto devido às deduções em “crédito de liquidação” de contas que o banco já recebeu o capital e está cobrando em tese aquilo que seria os juros a pagar.

Se levarmos em conta um empréstimo que o banco faz pelo período de um ano, no valor de 1.000,00 (um mil reais), esse dinheiro emprestado custa para o banco, aproximadamente R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), em contrapartida de acordo com a relação contratual e cobrança de juros receberá o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que já significa um superfaturamento à custa do consumidor, sem contar outras taxas agregadas.

Ainda no mesmo exemplo, caso haja inadimplência no contrato, o banco joga esse restos a pagar na conta de “crédito de liquidação”, ou seja, o valor futuro que iria receber, pois ao jogar nessa conta ele acrescenta todos os juros taxas e multas que

dependendo do tempo de inadimplência pode chegar até 100% o valor de dedução, se formos averiguar em um período de 5 anos de inadimplência de todos os consumidores do Brasil em todos o bancos, **quantos milhões e milhões que o governo deixa de arrecadar?**

Além disso, podemos enumerar vários PLs na tentativa de lutar contra esse abuso e que não conseguem prosperar, dentre elas podemos citar: PL Complementar nº 52/2003, que tem os apensados nº 173/2004, 287/2008, 431/2008, 546/2009 e 71/2011. Estão na CFT com parecer pela aprovação de todos, em substitutivo. PL nº 7.130/2006, com os apensados nº 7.414/2006, 6.944/2010, 1.649/2011, 2.522/2011 e 4.010/2012. Pretendem limitar juros de consignado. Criada Comissão Especial em 2012, mas ainda não instalada. PLS nº 1.637/1989 pretende limitar taxas de juros do crédito agrícola.

Estes são alguns dos fundamentos que suportam esta proposta de investigação, debate e proposições finais para a equação do problema. Para tanto, propomos a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para aperfeiçoar a legislação referente à cobrança de taxas de juros e outras despesas bancárias, no cheque especial e a compensação da inadimplência gerada pela dedução no Imposto de Renda dos Bancos pela rubrica dos créditos em liquidação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.

Ricardo Arruda
Deputado Federal PSC/PR

Proposição: PRC 0201/13

Autor da Proposição: RICARDO ARRUDA E OUTROS

Ementa: Requer a Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a cobrança abusiva de juros, taxas, tarifas, encargos, e outras despesas por instituições de crédito, de tal forma a gerar grande índice de inadimplência, a qual, a final, é levada à conta de crédito em liquidação dessas instituições e lhes permite o benefício consubstanciado na dedução desses valores dos impostos devidos.

Data de Apresentação: 13/06/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 211

Não Conferem 004

Fora do Exercício 000

Repetidas 067

Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 282

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ABELARDO LUPION DEM PR
- 3 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 4 AKIRA OTSUBO PMDB MS
- 5 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 6 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 7 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 8 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 9 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
- 10 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 12 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 13 ANDRE MOURA PSC SE
- 14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 15 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 16 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 17 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 18 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 19 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 20 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 21 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 22 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
- 23 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 24 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 25 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 26 ARNALDO JORDY PPS PA
- 27 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
- 28 ARTHUR LIRA PP AL
- 29 ASSIS CARVALHO PT PI
- 30 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 31 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 32 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
- 33 BETO MANSUR PP SP
- 34 BIFFI PT MS
- 35 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 36 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 37 CARLOS ROBERTO PSDB SP
- 38 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
- 39 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 40 CELSO JACOB PMDB RJ

41 CELSO MALDANER PMDB SC
42 CHICO ALENCAR PSOL RJ
43 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
44 CHICO LOPES PCdoB CE
45 CLEBER VERDE PRB MA
46 COSTA FERREIRA PSC MA
47 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
48 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
49 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
50 DELEY PSC RJ
51 DEVANIR RIBEIRO PT SP
52 DILCEU SPERAFICO PP PR
53 DOMINGOS DUTRA PT MA
54 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
55 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
56 DR. JORGE SILVA PDT ES
57 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
58 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
59 DR. UBIALI PSB SP
60 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
61 EDINHO BEZ PMDB SC
62 EDIO LOPES PMDB RR
63 EDSON SILVA PSB CE
64 EFRAIM FILHO DEM PB
65 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
66 ENIO BACCI PDT RS
67 ERIVELTON SANTANA PSC BA
68 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
69 EURICO JÚNIOR PV RJ
70 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
71 FABIO TRAD PMDB MS
72 FELIPE MAIA DEM RN
73 FERNANDO FERRO PT PE
74 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
75 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
76 FLÁVIA MORAIS PDT GO
77 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
78 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
79 GERALDO THADEU PSD MG
80 GIACOBO PR PR
81 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
82 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
83 GLADSON CAMELI PP AC
84 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
85 HÉLIO SANTOS PSD MA

86 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
87 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
88 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
89 IVAN VALENTE PSOL SP
90 IZALCI PSDB DF
91 JAIR BOLSONARO PP RJ
92 JAQUELINE RORIZ PMN DF
93 JEAN WYLLYS PSOL RJ
94 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
95 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
96 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
97 JOÃO ARRUDA PMDB PR
98 JOÃO CAMPOS PSDB GO
99 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
100 JOÃO DADO PDT SP
101 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
102 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
103 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
104 JORGINHO MELLO PR SC
105 JOSÉ AIRTON PT CE
106 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
107 JOSÉ CHAVES PTB PE
108 JOSÉ NUNES PSD BA
109 JOSE STÉDILE PSB RS
110 JOSUÉ BENGTON PTB PA
111 JOVAIR ARANTES PTB GO
112 JÚLIO CAMPOS DEM MT
113 JÚLIO CESAR PSD PI
114 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
115 LAURIETE PSC ES
116 LÁZARO BOTELHO PP TO
117 LELO COIMBRA PMDB ES
118 LEONARDO GADELHA PSC PB
119 LEONARDO MONTEIRO PT MG
120 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
121 LEOPOLDO MEYER PSB PR
122 LILIAM SÁ PSD RJ
123 LINCOLN PORTELA PR MG
124 LIRA MAIA DEM PA
125 LUCI CHOINACKI PT SC
126 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
127 MAJOR FÁBIO DEM PB
128 MANATO PDT ES
129 MANOEL JUNIOR PMDB PB
130 MANUEL ROSA NECA PR RJ

131 MÁRCIO MARINHO PRB BA
132 MARCO TEBALDI PSDB SC
133 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
134 MARCUS PESTANA PSDB MG
135 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
136 MÁRIO HERINGER PDT MG
137 MAURO LOPES PMDB MG
138 MAURO MARIANI PMDB SC
139 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
140 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
141 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
142 NELSON MEURER PP PR
143 NILSON LEITÃO PSDB MT
144 NILTON CAPIXABA PTB RO
145 OLIVEIRA FILHO PRB PR
146 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
147 ONYX LORENZONI DEM RS
148 OSMAR TERRA PMDB RS
149 OSVALDO REIS PMDB TO
150 OTAVIO LEITE PSDB RJ
151 OTONIEL LIMA PRB SP
152 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
153 PADRE JOÃO PT MG
154 PASTOR EURICO PSB PE
155 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
156 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
157 PAULO FEIJÓ PR RJ
158 PAULO FERREIRA PT RS
159 PAULO FOLETTO PSB ES
160 PAULO FREIRE PR SP
161 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
162 PAULO PIMENTA PT RS
163 PEDRO UCZAI PT SC
164 PENNA PV SP
165 PINTO ITAMARATY PSDB MA
166 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
167 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
168 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
169 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
170 RICARDO ARRUDA PSC PR
171 ROBERTO BRITTO PP BA
172 ROBERTO FREIRE PPS SP
173 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
174 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
175 ROMÁRIO PSB RJ

176 RONALDO CAIADO DEM GO
177 RONALDO FONSECA PR DF
178 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
179 ROSANE FERREIRA PV PR
180 RUBENS BUENO PPS PR
181 RUY CARNEIRO PSDB PB
182 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
183 SANDES JÚNIOR PP GO
184 SANDRO ALEX PPS PR
185 SERGIO GUERRA PSDB PE
186 SEVERINO NINHO PSB PE
187 SIBÁ MACHADO PT AC
188 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
189 SILAS CÂMARA PSD AM
190 STEFANO AGUIAR PSC MG
191 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
192 TAKAYAMA PSC PR
193 VALDIR COLATTO PMDB SC
194 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
195 VALTENIR PEREIRA PSB MT
196 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
197 VICENTE CANDIDO PT SP
198 VICENTINHO PT SP
199 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
200 VILALBA PRB PE
201 VILSON COVATTI PP RS
202 VITOR PENIDO DEM MG
203 WALDIR MARANHÃO PP MA
204 WALNEY ROCHA PTB RJ
205 WASHINGTON REIS PMDB RJ
206 WELITON PRADO PT MG
207 WELLINGTON ROBERTO PR PB
208 WEVERTON ROCHA PDT MA
209 ZÉ GERALDO PT PA
210 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
211 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

.....

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

.....

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

.....

Seção III

Das Comissões Temporárias

.....

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. (Parágrafo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

FIM DO DOCUMENTO